# ESTATUTOS

DA

# Sociedade Portuguesa de Beneficência

DE

## PORTO ALEGRE

*Aprovados pela Assembléia Geral, na sessão extraordinaria de 21 de Janeiro de 1934*

PORTO ALEGRE
Oficinas graficas d'«A Federação»
1934

# ESTATUTOS

DA

# Sociedade Portuguesa de Beneficência

DE

## PORTO ALEGRE

*Aprovados pela Assembléia Geral, na sessão extraordinaria de 21 de Janeiro de 1934*

PORTO ALEGRE
Oficinas graficas d'«A Federação»
1934

## CAPITULO I

### Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — A Sociedade Portuguesa de Beneficência, fundada nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de Fevereiro de 1854, é uma instituição puramente beneficente, que se rege por estes Estatutos, Regulamento Interno do Hospital e leis que lhe forem aplicaveis, tendo por fim:

1.º — Recolher ao seu Hospital os socios enfermos e prestar-lhes os socorros de que carecerem, tratando-os convenientemente enquanto alí permanecerem doentes; tudo de conformidade com o regulamento interno que estiver em vigor.

2.º — Dar sepultura aos socios que falecerem dentro do Hospital e bem assim aos que falecerem fóra dêle, mas dentro da área désta cidade, desde que sejam pobres e a familia ou alguem por éla o solicite.

3.º — Auxiliar pecuniariamente, na medida do possivel, os socios pobres, que, por motivo de doença, sejam obrigados a sair do País ou a mudar-se para outro Estado, desde que isso seja aconselhado por um medico da Sociedade.

4.º — Internar em casa de saude apropriada os socios pobres que estiverem atacados de doença mental.

5.º — Asilar os socios pobres e invalidos quando a Sociedade tiver edificio a isto apropriado e o estado financeiro o permitir.

Art. 2.º — A Sociedade continuará a ser composta de cidadãos portuguêses e de outras nacionalidades em numero ilimitado.

§ unico — A Sociedade continuará a ter cemiterio proprio.

Art. 3.º — Os membros desta Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4.º — Fica creado junto a esta Sociedade um organismo denominado "Comissão de Assistencia a Portuguêses Necessitados", que se regerá por um Regulamento oportunamente organizado pela Diretoria désta Sociedade e aprovado pelo Conselho Deliberativo, e são seus fins:

1.º — Emprestar aos portuguêses recemchegados a esta Capital e necessitados, o dinheiro necessario para a sua admissão a socios contribuintes desta Sociedade, ou remidos, sendo do sexo femenino.

2.º — Internar no nosso Hospital os portuguêses de ambos os sexos enfermos e faltos de recursos, aqui residentes ha mais de 3 e menos de 9 mêses, que não forem socios desta Sociedade, pagando-lhes as diarias e medicamentos.

3.º — Repatriar, quando o estado financeiro o permitir, os portuguêses pobres de ambos os sexos que, pelo seu estado de saude, não possam aqui ganhar para o seu sustento.

4.º — Promover por todos os meios ao seu alcance a colocação dos portuguêses que aqui se encontrem sem trabalho e solicitarem este auxilio.

§ 1.º — A instalação désta Comissão só terá logar depois de elaborado e aprovado o seu Regulamento.

§ 2.º — A ésta Comissão póde pertencer numero ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, e a inscrição, sendo voluntaria para todos, se-lo-á tambem para os socios désta Sociedade.

§ 3.º — Os beneficios constantes dêste artigo só terão logar quando os fundos pertencentes á Comissão o permitirem.

Art. 5.º — A Diretoria da Sociedade poderá recolher ao Hospital os portuguêses de ambos os sexos, chegados de qualquer parte, em caso de naufragio, desastre ou molestia repentina, prestando-lhes gratuitamente todos os socorros, desde que provem ter menos de 90 dias de residencia nésta cidade.

§ 1.º — A Sociedade receberá no Hospital os socios doentes, sem as formalidades de praxe, quando se tratar de caso urgente de perigo de vida, a qualquer hora do dia ou da noite, socorrendo-os convenientemente.

§ 2.º — Em caso de epidemia, serão abertas as portas do Hospital a tantas pessôas estranhas á Sociedade quantas possam ser alojadas sem prejuizo dos associados.

§ 3.º — A Sociedade poderá admitir doentes particulares de ambos os sexos, obrigando-se alguem por eles a pagar todas as despesas, inclusive as do enterro, em caso de falecimento, devendo o pedido de admissão ser feito por fiador idoneo, aceito pela Diretoria, podendo tambem o proprio doente, ou alguem por ele, prestar caução em dinheiro, cujo montante fica a juizo da Diretoria.

§ 4.º — E' permitido aos doentes particulares chamar médico da sua confiança, a quem pagarão.

§ 5.º — Para a aceitação de doentes particulares, será exigido atestado médico de que o enfermo não é portador de tuberculose, febre amarela, peste, cholera morbus e doenças choleriformes, sarampão, escarlatina, variola, difteria, catapóras e coqueluche.

§ 6.º — Internado o doente particular, fica sujeito ao Regulamento da Casa. Ao médico Diretor do Hospital assiste o direito de tomar conhecimento do que ocorrer nos quartos particulares como se fôra nas enfermarias gerais.

§ 7.º — Só aos doutores em Medicina é permitida a assistencia aos doentes particulares.

§ 8.º — Os doentes particulares pagarão a diaria que fôr estipulada pela Diretoria e todas as mais despesas ocasionadas com o seu tratamento.

§ 9.º — Os pais e esposa do socio do sexo masculino, filhas solteiras e filhos menores de 17 anos, quando em tratamento no Hospital como doentes particulares, gosarão o abatimento de um terço sobre o preço das diarias que vigorar para os outros doentes particulares, em quarto de igual categoria.

§ 10.º — Perderão o direito ao abatimento de que trata o § antecedente aqueles que não liquidarem as respectivas contas dentro de 15 dias, contados da data de extração das mesmas.

## CAPITULO II

### Dos socios, sua admissão, classificação, direitos e deveres

Art. 6.º — Haverá 5 classes de socios: Contribuintes; Remidos; Bemfeitores; Benemeritos e Honorarios, sem prejuizo do disposto nos capitulos X, XI e XII.

§ 1.º — Não poderão ser admitidos como socios contribuintes pessoas do sexo masculino maiores de 35 anos e remidos do mesmo sexo maiores de 50 anos, salvo o disposto no § 8.º deste artigo.

§ 2.º — A admissão de socios será feita por meio de proposta assinada por um socio no goso dos seus direitos e apresentada á Diretoria com a declaração do nome do proposto, idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão e residencia, devendo este tambem assiná-la ou declarar que o não sabe fazer.

§ 3.º — Recebida a proposta, o Presidente dará o seu despacho, enviando-a aos vogais, que a devolverão com o seu parecer sobre se o candidato a socio está ou não em condições de ser aceito, bastando a assinatura de um para produzir os necessarios efeitos.

§ 4.º — Quando o vogal tiver alguma duvida acerca do estado de saude ou da idade do candidato a socio, poderá propôr que este seja examinado por um médico da Sociedade, ou que junte documento comprobativo da sua idade, conforme o caso.

§ 5.º — Recebida a proposta com o parecer dos vogais, se este fôr favoravel ao proposto, o Presidente poderá mandar expedir o respectivo diploma de admissão sem mais formalidades. Se o parecer tiver sido desfavoravel ou tiver tido logar alguma das formalidades previstas no § antecedente, só em reunião da Diretoria é que o caso póde ser apreciado e decidido, devendo tudo constar da respectiva ata e não havendo recurso algum da decisão. Todavia, o candidato a socio poderá ser novamente proposto depois de passar seis mêses, caso a recusa não tenha sida motivada por excesso de idade.

§ 6.º — Quando a Diretoria tiver de intervir sobre a admissão de um candidato a socio nos termos do § antecedente, dará o seu voto secretamente.

§ 7.º — Socios contribuintes são os que pagarem 200$000 de joia e a mensalidade de 10$000, devendo pagar 12 mensalidades adeantadas, no ato da admissão.

§ 8.º — Socios remidos são os que, no ato de sua admissão, contribuirem com a quantia de 1:000$000 réis, ficando isentos do pagamento de mensalidades. Tambem se podem admitir na classe de remidos pessoas do sexo masculino, maiores de 50 anos, desde que contribuam com a importancia que lhes fôr arbitrada pela Diretoria e que não poderá ser inferior a 4:000$000.

§ 9.º — São socios bemfeitores as pessoas de qualquer nacionalidade, menores de 50 anos, que no ato da sua admissão para socios, contribuirem com a quantia de 2:000$000 ou mais, ficando tambem isentos do pagamento das mensalidades. A Diretoria poderá tambem conferir o titulo de bemfeitor a quem tenha prestado relevantes serviços á Sociedade.

§ 10.º — São socios benemeritos os das classes mencionadas que prestarem relevantissimos serviços á Sociedade ou que lhe tenham feito donativos que importem em 10:000$000, pelo menos, podendo a Diretoria conferir ainda este titulo a qualquer estranho que faça de uma só vez um donativo não inferior a 12:000$000, ou tenha prestado á Sociedade serviços de alto valor.

§ 11.º — Socios honorarios são as pessoas de qualquer nacionalidade que a Diretoria julgar merecedores desta distinção, não tendo direito a socorros nem a votar ou serem votadas.

§ 12.º — Fica tambem instituida a remissão a prestações para socios do sexo masculino, pela quantia de 1:150$000 réis, observando-se o seguinte:

a) Na respectiva proposta far-se-á a declaração do remivel a prestações.

b) Se o candidato fôr aceito, pagará no ato da admissão a quantia de 350$000 réis, sendo-lhe entregue um recibo que servirá de diploma provisorio até completar as cótas de remissão e entrando no goso dos direitos nas condições dos demais socios.

c) Um ano após o pagamento da quantia designada na alinea antecedente, entrará para o cofre da Sociedade com a quantia de 300$000 réis, recebendo outro documento comprobativo do pagamento.

d) Os restantes 500$000 réis serão pagos em 2 prestações anuais de 250$000 réis cada uma, sendo a primeira vencivel um ano após a constante da alinea antecedente, e a segunda vencivel um ano depois desta.

e) O socio que faltar ao pagamento da prestação a que se refere a alinea c) deste §, deve participar á Diretoria, dentro de 15 dias após o vencimento, que pretende passar a contribuinte e pagar, no

minimo, 6 mensalidades, ou ainda que quer pagar a prestação em divida acrescida da multa de 10 %. Caso contrario, perderá todos os direitos e não poderá reentrar senão como remido nos termos do § 8.º deste artigo.

f) O socio que faltar ao pagamento das prestações referidas na alinea d) receberá o diploma de contribuinte e um documento que o declare isento do pagamento de 12 mensalidades, contadas da data do vencimento da prestação que tiver deixado de pagar.

g) A ausencia, mesmo participada, não póde ser invocada como justificação da falta de pagamento das prestações mencionadas nas alineas c) e d) deste paragrafo.

§ 13.º — Os socios que tiverem entrado ao abrigo do § antecedente, na vigencia dos antigos estatutos, terão os seus direitos respeitados no que diz respeito ás importancias das prestações que, porventura, ainda lhes falte pagar, sobre as quais não incide o aumento agora instituido.

Art. 7.º — O socio contribuinte que, estando quite com a Sociedade, fizer um donativo em dinheiro não inferior a 1:500$000 réis, ficará isento do pagamento das mensalidades e ser-lhe-á dado o titulo de Bemfeitor.

Art. 8.º — Os socios contribuintes que tiverem pago 60 mensalidades podem remir-se do pagamento das mesmas com a quantia de 575$000 réis, e os que tiverem pago 72 ou mais, com a quantia de 500$000 réis.

§ 1.º — Os socios contribuintes, que o fossem em 15 de Junho de 1930, podem remir-se do pagamento das mensalidades dentro do prazo de seis anos, contados daquela data pela quantia de 250$000 réis para os que tiverem pago 60 mensalidades, e 220$000 réis para os que tiverem pago 72 ou mais.

§ 2.º — Os socios contribuintes, que o sejam desde 15 de Junho de 1930 até esta reforma entrar em vigor, podem remir-se do pagamento das mensalidades pela quantia de 460$000 réis, para os que tiverem pago 60 mensalidades, e 400$000 réis para os que tiverem pago 72 ou mais, sendo-lhes para isto, concedido o prazo de seis anos, contados da data em que esta reforma entrar em vigor.

§ 3.º — Expirados os prazos de que tratam os paragrafos antecedentes, não terão mais logar as remissões ao abrigo dos mesmos, passando os socios a quem elas poderiam aproveitar a pagar a mensalidade de 10$000 réis.

§ 4.º — Os socios do sexo masculino, terão direito aos socorros constantes do art. 1.º e seus números depois de decorridos tres mêses, contados da data do diploma.

Art. 9.º — São deveres dos socios contribuintes pagar anualmente e adeantadamente as suas mensalidades, que poderão dividir, querendo, em prestações semestrais ou trimestrais.

§ 1.º — São deveres dos socios em geral:

1.º — Concorrer com a sua pessoa, influencia e bons oficios para tudo quanto fôr em beneficio dos socios necessitados que reclamarem a proteção da Sociedade.

2.º — Aceitar os cargos e comissões para que forem eleitos ou nomeados, salvo caso de força maior, devidamente e insofismavelmente comprovada, ou reeleição.

3.º — Contribuir para o engrandecimento da Sociedade, angariando socios uteis, fazendo justas referencias ao serviço hospitalar, podendo dirigir-se por escrito á Diretoria com sugestões que visem o progresso e desenvolvimento sociais.

4.º — Adquirir a carteira de identidade, mantida pelo artigo 46.º, dentro do prazo que lhes fôr marcado pela Diretoria, acatar e cumprir estes estatutos e os regulamentos em vigor.

Art. 10.º — Os socios contribuintes que não se acharem em dia com o pagamento das mensalidades, quando se queiram remir do pagamento das mesmas, poderão faze-lo pagando os atrazados e a respectiva cóta de remissão, caso se não encontrem já eliminados por força da alinea b) do artigo 11º.

Art. 11.º — Perde o direito de socio, podendo ser eliminado do respectivo quadro pela Directoria:

a) Aquele que contraír vicios ou habitos degradantes ou fôr condenado por crime infamante ou ofensivo á moral.

b) O que, sendo contribuinte, deixar de pagar 12 mensalidades, salvo se estiver ausente e tiver participado a ausencia antecipadamente á Diretoria.

c) O que, para obter a sua admissão para socio, tiver usado de fraude ou falsas declarações, por si ou por intermédio do seu proponente.

d) Aquele que, dentro ou fóra do Hospital, proceder de modo a prejudicar os creditos ou fins da Sociedade, comprometendo em publico o conceito da mesma, ou tiver mau comportamento moral.

e) O que não prestar boas contas dos haveres da Sociedade que lhe tiverem sido confiados ou deixar de pagar alguma importancia de que lhe seja devedor.

f) O que tiver usado de fraude ou falsas declarações para obter a carteira de identidade.

g) O que, dentro do edificio hospitalar e suas dependencias, praticar actos contra a moral e bons costumes ou faltar ao respeito a qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo, Comissão de Exame de Contas, ou a qualquer outro funcionario a quem estiver aféto qualquer ramo da administração interna do Hospital.

§ unico — As penalidades das aleneas **d**, **e**, **f** e **g** poderão ser reduzidas a suspensão, a juizo da Diretoria.

Art. 12.º — Incorre na pena de suspensão de todos os direitos:

a) O que deixar de obedecer ás prescrições dos medicos e enfermeiros.

b) O que nas sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral faltar ao respeito á Mesa ou a qualquer dos socios e, depois de admoestado pelo Presidente, persistir nesse proposito.

c) O que usar de fraude ou falsas declarações para obter socorros da Sociedade.

d) O que, sem motivo justificado, se recusar a aceitar e servir os cargos para que fôr eleito ou nomeado.

§ unico — A pena de suspensão será de 3 mêses no minimo e de 3 anos no maximo, conforme a gravidade da falta e a juizo da Diretoria.

Art. 13.º — A Diretoria é competente para aplicar as penaildades de que tratam os artigos 11.º e 12.º e suas alineas, cabendo aos socios a quem sejam aplicadas recurso para a Assembléia Geral, que decidirá em ultima instancia, excepto áqueles que forem eliminados por força da alinea b, do art. 11.º, que sómente poderão reentrar para a Sociedade como remidos, nos termos do § 8.º do art. 6.º não tendo direito a socorros nem a voto senão depois de 6 mêses, contados da data do novo diploma.

Art. 14.º — O socio contribuinte que se encontrar atrasado no pagamento das mensalidades não terá direitos alguns senão 6 mêses depois de ter efetuado o pagamento da divida, bastando dever um mês para ser considerado em atraso.

Art. 15.º — O socio contribuinte, com ausencia participada ou justificada, tem direito a socorros se pagar as mensalidades em atraso dentro de 30 dias após o seu regresso, acrescidos de mais 12, ou se se remir nos termos do art. 8.º. Caso contrario, só terá direitos 6 mêses após o pagamento da divida.

§ unico — O socio que participar que se vai ausentar deve aguardar que a Diretoria lhe acuse o recebimento da participação, devendo esta fazê-lo dentro de 15 dias.

## CAPITULO III

### Do Patrimonio da Sociedade

Art. 16.º — O Patrimonio da Sociedade é formado pelo edificio do Hospital, predios, apolices das dividas publicas, federal, estadual ou municipal, ações de sociedades anonimas, Cemiterio, moveis, material cirurgico, roupas, alfaias e dos remanescentes da receita.

Art. 17.º — Os bens imoveis e titulos que constituem atual-

mente o patrimonio da Sociedade, e todos os mais que possa vir a possuir, só poderão ser vendidos com autorização da Assembléia Geral dos socios, á vista da proposta que lhe deverá ser apresentada, pela Diretoria, expondo os motivos por que propõe a venda.

## CAPITULO IV

### Da Assembléia Geral dos Socios

Art. 18.° — As reuniões da Assembléia Geral da Sociedade dividem-se em ordinarias e extraordinarias. As ordinarias serão efetuadas da maneira seguinte:

a) Uma vez no mês de Julho de todos os anos pares, afim de se proceder á leitura do relatorio do Presidente e parecer da Comissão de Exame de Contas; serem postas em discussão e aprovação as contas do exercicio proximo findo, e serem recebidas e discutidas as propostas que forem apresentadas para tal fim pelos socios ou pela Diretoria.

b) Duas vezes no mês de Julho de todos os anos impares, afim de, na primeira, ser lido o relatorio do Presidente e se proceder á eleição da Administração e Comissão de Exames de Contas para aquele bienio e se receberem as propostas que sejam apresentadas pela Diretoria ou por qualquer socio para serem discutidas e votadas na sessão seguinte.

A segunda reunião ordinaria de que trata esta alinea será para ser dada posse á nova Administração e Comissão de Exame de Contas, eleitas na sessão anterior, ser lido o parecer désta, relativo ao ano social proximo findo, serem postas em aprovação as contas do exercicio proximo passado e serem discutidas, aprovadas ou regeitas as propostas apresentadas na sessão anterior.

§ unico — As convocações ordinarias far-se-ão por anuncios num ou mais jornais com a antecedencia minima de 5 dias.

Art. 19.° — As reuniões extraordinarias serão convocadas pela Diretoria, quando o julgar conveniente.

§ 1.° — As reuniões extraordinarias serão convocadas por meio de anuncios nos jornais com a antecedencia minima de 8 dias, devendo constar do anuncio o objeto e fins da convocação.

§ 2.° — O Presidente da Sociedade é obrigado a convocar a Assembléia Geral extraordinariamente, desde que isso lhe seja requerido por 15 socios no pleno goso dos seus direitos, devendo estes indicar no requerimento o motivo da convocação; o fim da reunião e pagar os anuncios a fazer nos jornais.

§ 3.° — Nas reuniões ao abrigo do § antecendente não se poderá tratar de assunto que envolva reforma ou alteração dêstes estatutos, no todo ou em parte, nem da dissolução da Sociedade ou alienação do seu patrimonio.

§ 4.º — O requerimento de que trata o § 2.º deste artigo deve ser dirigido ao Presidente em duas vias, devendo este restituir a segunda ao apresentante com a nota, datada e assinada, de que recebeu o original, e, se a Assembléia não tiver sido convocada para funcionar dentro de 30 dias, contados da data do recibo na segunda via do requerimento, os requerentes podem fazer a convocação e aclamar um socio para presidir os trabalhos, caso o Presidente ou o seu substituto legal não compareçam.

§ 5.º — As deliberações tomadas nas reuniões convocadas ao abrigo do § 2.º do presente artigo devem, para terem validade, obter a aprovação de tres quartas partes dos socios presentes.

§ 6.º — Em cada ano social não poderão haver mais de duas reuniões extraordinarias ao abrigo do § 2.º deste artigo, devendo considerar-se prejudicados os requerimentos que forem apresentados depois do segundo, desde que este tenha sido deferido.

Art. 20.º — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, salvo o disposto no § 5.º do artigo 19.º.

Art. 21.º — E' expressamente proibido tratar-se nas reuniões, ordinarias ou extraordinarias, de assuntos estranhos aos fins da Sociedade ou ao objeto para que tenha sido feita a convocação.

Art. 22.º — As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, ou ainda pelo Presidente Honorario, quanto o Presidente da Diretoria a isso o convidar, secretariados pelos secretarios da Diretoria.

Art. 23.º — Qualquer socio poderá usar da palavra sobre a materia em discussão, devendo pedi-la ao Presidente, que lh'a concederá, podendo tambem cassar-lh'a quando o socio, no uso déla, se tornar inconveniente ou a desviar para campo diverso do fim da reunião.

Art. 24.º — Considerar-se-á reunião geral ordinaria da Sociedade e habilitada para decidir todos os negocios da sua competencia, logo que no dia, logar e hora marcados no anuncia da convocação, se reunirem 20 socios, sem se contarem os membros da Diretoria e Conselho.

§ 1.º — Se, á hora marcada no anuncio de convocação das Assembléias Gerais ordinarias, não estiver reunido o numero de socios exigido por este artigo, esperar-se-á uma hora, finda a qual se considerará legalmente constituida a Assembléia com os socios que se acharem presentes, incluidos os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ 2.º — As Assembléias Gerais extraordinarias não poderão funcionar com numero inferior a 25 socios exceptuando-se os membros da Administração e Comissão de Exame de Contas e os requerentes no caso do § 2.º do artigo 19.º.

Art. 25.º — Se na primeira reunião não comparecer o numero

de socios exigido pelo § 2.º do artigo 24.º, se fará nova convocação com o praso de 5 dias, no minimo, podendo neste caso, a Assembléia funcionar com qualquer numero de socios e sendo validas as deliberações tomadas, desde que não sejam contrarias a estes estatutos, exceptuando-se as convocações a requerimento de socios nos termos do § 2.º do artigo 19.º, que ficarão prejudicadas se não houver numero na primeira reunião, mas podendo os requerentes renovar o pedido.

## CAPITULO V

### Das eleições

Art. 26.º — A Administração da Sociedade e a Comissão de Exame de Contas serão eleitas pelos socios do sexo masculino, maiores de 18 anos, na primeira reunião ordinaria da Assembléia Geral prevista na alinea b do artigo 18.º.

§ 1.º — São elegiveis para a Administração sómente os socios portuguêses e que o sejam pelo nascimento, exceptuando a Comissão de Exame de Contas, que póde ser composta de socios de qualquer nacionalidade.

§ 2.º — Os socios menores de 21 anos não são elegiveis para cargo algum.

Art. 27.º — A Diretoria é obrigada a apresentar lista dos candidatos á Administração da Sociedade e da Comissão de Exame de Contas, observando-se rigorosamente o seguinte:

1.º — Até o dia 10 do mês anterior áquele em que se deve realizar a eleição, deverá ter organizadas as listas dos candidatos aos cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão de Exame de Contas, conservando um exemplar de cada uma na Secretaria á disposição dos socios que as queiram examinar, durante 5 dias, e, pelo menos, 4 horas por dia.

2.º — As listas para a Diretoria devem conter 9 nomes com a designação de "efetivos" e outros 9 com a designação de "suplentes".

3.º — As listas para o Conselho Deliberativo devem conter 12 nomes com a designação de "efetivos" e outros 12 com a designação de "suplentes".

4.º — As listas para a Comissão de Exame de Contas devem conter 3 nomes com a designação de "efetivos" e outros 3 com a designação de "suplentes".

5.º — As listas devem ser impressas ou litografadas, sendo consideradas nulas todas as que forem encontradas nas urnas com nomes que não sejam de socios elegiveis, riscadas, emendadas, rasuradas ou com entrelinhas, e só podem ser recebidas dentro de

um envelope que tenha impressas exteriormente as palavras DIRETORIA"; "CONSELHO"; "COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS", conforme o caso.

6.º — Aberta a sessão e logo a seguir á leitura da ata, expediente e relatorio do Presidente, proceder-se-á ao ato eleitoral, devendo a chamada ser feita por um dos secretarios, pelo livro de presenças, e, á medida que os socios forem respondendo, entregarão a carteira de identidade ao outro secretario e as listas ao Presidente, que as deitará nas 3 urnas que deve ter sobre a mêsa, conforme a indicação do respetivo envelope.

7.º — A carteira de identidade, logo que o socio tenha votado, levará um carimbo com a data da eleição e ser-lhe-á entregue ato continuo.

8.º — Terminada a votação, o Presidente nomeará dentre os socios presentes dois escrutinadores, que farão a apuração dos votos, podendo ser fiscalizados pelos candidatos ou seus representantes.

9.º — Terminada a apuração, um dos escrutinadores publicará o resultado da eleição, e o presidente fará ou mandará fazer a proclamação dos eleitos, que são os que obtiverem maioria absoluta de votos para os cargos designados na respetiva lista.

10.º — Em caso de empate, a sorte decidirá em ato continuo quem deve ficar eleito.

§ unico — Os nomes que figurarem na lista da Diretoria não podem figurar na do Conselho e vice-versa, o mesmo sendo aplicado á Comissão de Exame de Contas.

Art. 28.º — O escrutinio em que o numero de listas encontradas nas urnas fôr superior ao numero dos votantes é nulo, salvo se dentro de um só envelope forem encontradas mais de uma iguais devendo, no primeiro caso, proceder-se a nova eleição dentro de 3 dias, e, no segundo, inutilizar-se as listas que forem encontradas a mais no mesmo envelope.

§ unico — No caso de ter de se repetir a eleição, far-se-á ali a convocação dos socios, que será secundada, subsidiariamente, por anuncios na imprensa, devendo as listas ser as mesmas da eleição que resultou nula, no que respeita a nomes.

Art. 29.º — Os eleitos para membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão de Exame de Contas exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 30.º — O Secretario participará aos novos eleitos a sua eleição por meio de oficio e os convidará a tomar posse dos cargos, que terá logar no 7.º dia após a eleição.

§ unico — Se houver renuncias, e depois de esgotados os suplentes, proceder-se-á a nova eleição, mas só para preenchimento das vagas.

Art. 31 — Os 9 membros da Diretoria, eleitos para efetivos, farão entre si a distribuição dos cargos num dos dias que medearem entre a eleição e a posse, afim de que na sessão désta, possa a reunião ser já presidida pelo novo Presidente e representada a Sociedade pelos novos eleitos.

Art. 32.º — Até o dia 15 do mês anterior áquele em que se deve realizar a eleição, qualquer socio ou grupo de socios, no pleno goso dos seus direitos, poderá apresentar ao Presidente da Sociedade o original das listas dos candidatos que pretenderem apresentar ao sufragio para membros da Administração e Comissão de Exame de Contas, devendo fazê-lo em 3 vias, datadas e assinadas.

§ 1.º — O presidente, ou a pessoa por ele designada para tal fim, recolherá as primeiras e segundas vias e entregará as terceiras aos apresentantes, com a declaração, datada e assinada, de ter recebido as duas.

§ 2.º — O Presidente é obrigado a verificar se os nomes contidos nas listas a que se refere o § antecedente são elegiveis, e, sendo-o, restituirá, mediante recibo, as segundas vias com o seu "visto" aos apresentantes, que, para tal fim, as podem procurar na Secretaria, 5 dias após a entrega.

§ 3.º — O "visto" do Presidente é a aprovação das listas apresentadas nos termos deste artigo e sómente serão validas aquelas cujo original estiver revestido désta formalidade e as da Diretoria, apresentadas de conformidade com o art. 27.º.

§ 4.º — O Presidente é obrigado a fundamentar o dspacho em que negar o "visto" de que tratam os §§ antecedentes.

§ 5.º — O Presidente sómente poderá negar o "visto" por inelegibilidade dos nomes que figurarem nas listas ou por estas não estarem de acordo com os ns. 2, 3 e 4 e § unico do art. 27.º

Art. 33.º — A Directoria não poderá alterar por forma alguma as listas que tiver publicado de conformidade com o artigo 27º., numeros 1 a 4, salvo por falecimento antes da eleição de algum dos socios que nelas figurarem, podendo, neste caso, fazer a sua substituição como entender. A mesma disposição se aplicará ás listas apresentadas por socios nos termos do artigo 32.º

§ unico — Sómente serão contados e apurados os votos, cujas listas estiverem de conformidade com as disposições deste capitulo, na parte aplicavel.

Art. 34.º — Compete á Diretoria eleita participar á Diretoria cessante o resultado das contas da sua gerencia, baseando-se no parecer da Comissão de Exame de Contas.

## CAPITULO VI

### Da Administração da Sociedade

Art. 35.º — A Administração da Sociedade é formada por uma Di-

retoria, composta de 9 membros, e por um Conselho Deliberativo, composto de 12 membros.

Art. 36.º — A Diretoria é composta de um Presidente; um Vice-Presidente; um 1.º Secretario; um 2.º Secretario; um Tesoureiro; um 2.º Tesoureiro e 3 vogais.

§ 1.º — E' conservado o cargo de Presidente Honorario, cujas funções são vitalicias.

§ 2.º — Ao Presidente Honorario compete:

a) Assumir a presidencia quando a Administração da Sociedade ficar acéfala, e, dentro de 15 dias, convocar uma sessão extraordinaria da Assembléa Geral para eleger a Diretoria e outros membros da Administração que tenham de completar o tempo dos que tiverem resignado.

b) Fazer parte de todas as reuniões da Assembléa Geral da Sociedade e aceitar a presidencia quando lhe seja oferecida pelo Presidente efetivo.

Art. 37.º — E' da exclusiva competencia da Diretoria, salvo o disposto no artigo 39.º:

1.º — Executar e fazer executar os Estatutos e os Regulamentos da Sociedade.

2.º — Tomar todas as medidas convenientes para se conseguir os fins a que a Sociedade se destina.

3.º — Organizar os regulamentos do Hospital e do Cemiterio, com a colaboração e aprovação do Conselho Deliberativo.

4.º — Crear os empregos que forem necessarios e suprimi-los quando o julgar conveniente.

5.º — Nomear empregados e funcionarios, estipular os seus vencimentos, despedi-los ou demiti-los, quando o julgar necessario.

6.º — Tomar contas ao Tesoureiro, sempre que o julgar conveniente.

7.º — Marcar as despezas ordinarias e extraordinarias da Sociedade.

8.º — Empregar os remanescentes da Receita da Sociedade para o fim designado no artigo 16.º

9.º — Propor á Assembléa Geral a nomeação das comissões que julgar necessarias para a reforma dos Estatutos e para tudo o mais que entender conveniente para a boa marcha e prosperidade da Sociedade, podendo designar de quantos membros deverão ser as mesmas e por quem compostas, ficando os atos destas comissões sugeitos á aprovação da Assemléia Geral.

10.º — Providenciar em todos os casos que não estejam clara e distintamente marcados e previstos nos Estatutos e regulamentos da Sociedade.

11.º — Representar a Sociedade ativa e passivamente em todos

os seus átos e contratos, em juizo e fóra dêle, sustentar os seus direitos, ou delegar os necessarios poderes.

12.º — Requisitar á Assembléia Geral as comissões que julgar necessarias para o desempeenho de qualquer missão especial, determinando o numero de membros de que as mesmas devem ser compostas.

13.º — Conferir o titulo de Presidente Honorario e dar diplomas de socios benemeritos, não só aos socios que prestaram relevantes serviços, como a estranhos á Sociedade por igual motivo, participando o Presidente da Sociedade, em seu relatorio anual, a quem foram dados tais diplomas e a qualidade dos serviços prestados.

14.º — Dar o diploma de bemfeitor a quem o merecer.

§ unico — Aos socios que estiverem fazendo parte da Administração ou Comissão de Exame de Contas não será conferido o titulo de benemerito ou bemfeitor.

Art. 38.º — Fica mantida, com funções permanentes, a Comissão de Exame de Contas, composta de 3 membros e eleita de conformidade com o artigo 26.º, cujas atribuições vão designadas no artigo 45.º

§ unico — Os tres membros da Comissão de Exame de Contas escolherão entre si o relator do parecer que teem de levar á Assembléa Geral, conforme as alineas "a" e "b" do art. 18.º.

## CAPITULO VII

### Das atribuições e encargos dos membros da Diretoria

Art. 39.º — Ao Presidente compete:

1.º — A convocação das reuniões dos socios.

2.º — Presidir e dirigir as reuniões da Assembléia Geral, ordinarias e extraordinarias, Conselho Deliberativo e Diretoria.

3.º — Apresentar na primeira reunião da Assembléia Geral ordinaria um relatorio do estado da Sociedade, seu patrimonio, rendas e sua aplicação e das principais ocorrencias havidas durante o ano social.

4.º — Convocar as reuniões da Diretoria, pelo menos, uma vez por mês, e as do Conselho Deliberativo quando o julgar necessario.

5.º — Providenciar sobre qualquer caso ou ocorrencia urgente, dando conta dos seus átos na primeira sessão da Diretoria que se realizar.

6.º — Representar a Sociedade nas Assembléias Gerais de bancos ou companhias de que éla fôr acionista.

7.º — Autorizar todos os pagamentos da Sociedade.

8.º — Pertencem-lhe todas as mais atribuições e encargos marcados nos regulamentos da Sociedade.

Art. 40.º — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas ausencias e impedimentos.

Art. 41.º — Ao Tesoureiro compete:

1.º — Recebere o dinheiro e valores da Sociedade e aplicá-los conforme for determinado pela Diretoria.

2.º — Pagar toda despeza da Sociedade pelas contas apresentadas, desde que estas tenham o "pague-se" do Presidente da Diretoria e o competente recibo do interessado.

3.º — Depositar em bancos, Caixa Economica ou outro qualquer estabelecimento de inteiro credito, o dinheiro de que não carecer para o movimento imediato.

4.º — Apresentar no fim do ano social o balanço geral da Sociedade e um mapa dos donativos feitos á Sociedade, seus valores e de quem recebidos.

5.º — Escriturar o livro da Receita e Despeza da Sociedade e o livro de matricula e anais, tudo com clareza e asseio.

6.º — Facultar á Comissão de Exame de Contas todos os livros a seu cargo, documentos, titulos e outros haveres pertencentes á Sociedade, para o devido exame.

§ 1.º — Terá para o coajuvar na escrituração a seu cargo um ou mais empregados, nomeados pela Diretoria, que perceberão o ordenado que pela mesma fôr estipulado.

§ 2.º — O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro em todas as suas atribuições e encargos durante os seus impedimentos.

Art. 42.º — Aos secretarios compete fazer as atas das sessões, correspondencia e o mais que lhes for indicado pelo Presidente, desde que seja compativel com os seus cargos.

Art. 43.º — Aos vogais compete:

1.º — Propor o maior numero possivel de socios e sindicar acerca da idoneidade dos candidatos a socios, dando o seu parecer por escrito.

2.º — Proceder ás sindicancias e averiguações de que forem incumbidos pelo Presidente, dando conta por escrito dos resultados a que chegaram.

## CAPITULO VIII

### Das atribuições e encargos do Conselho Deliberativo e Comissão de Exame de Contas

Art. 44.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

1.º — Fazer parte da Administração do Hospital da Sociedade pela forma determinada no Regulamento do mesmo.

2.º — Reunir-se, sempre que fôr convidado por ordem do Presidente da Diretoria.

3.º — Velar pelo credito da Sociedade e pela economia interna do Hospital.

4.º — Coadjuvar a Diretoria na elaboração do Regulamento Interno do Hospital e do Cemiterio, reunindo-se em sessão conjunta para os respectivos trabalhos, sua discussão e aprovação todas a vezes que o Presidente o julgar necessario.

5.º — Fazer parte das reuniões da Diretoria, para os casos marcados nestes Estatutos e sempre que o Presidente da Diretoria entender que precisa de consulta-lo.

Art. 45.º — Compete á Comissão de Exame de Contas:

1.º — Examinar no fim de cada trimestre a escrituração da Sociedade e sua documentação, dando conta das irregularidades que, porventura, encontrar por meio de oficio á Diretoria.

2.º — Apresentar o seu parecer no tempo devido, conforme as alineas "a" e "b" do artigo 18.º

## CAPITULO IX

### Da carteira de identidade

Art. 46.º — Fica mantida a carteira de identidade creada pelo artigo 46.º dos estatutos aprovados em 18 de Maio de 1930.

Art. 47.º — A carteira de identidade deve conter, pelo menos, o retrato do socio, idade, naturalidade, nome, filiação, profissão, classe e assinatura, ficando isentos desta ultima exigencia os que não souberem ou não poderem escrever.

§ unico — A carteira de identidade é valida apenas por 5 anos, sendo a sua reforma obrigatoria depois deste periodo.

Art. 48.º — A falta da carteira de identidade constitui, de per si, suspensão de todos os direitos. No entanto, os socios que a não tiverem, e provarem a sua identidade por qualquer outro meio, poderão baixar ao Hospital, mediante o pagamento da diaria minima de 8$000 réis, de que prestarão fiança se a Diretoria o exigir.

§ unico — Os direitos que os socios perderem pela falta da carteira de identidade ser-lhes-ão restituidos na data e no áto em que déla se munirem ou a apresentarem a quem de direito.

Art. 49.º — A Secretaria fornecerá as carteiras de identidade aos socios que ali as forem requisitar, nos dias e horas que forem marcados pela Diretoria, sendo o custo de cada uma de 5$000 réis, pagos pelo socio, que tambem é obrigado a fornecer o retrato em duas vias.

§ 1.º — Os retratos devem ter as dimensões maximas de 0,05 x 0,04 centimetros.

§ 2.º — Os socios que forem admitidos depois destes estatutos

entrarem em vigor, receberão e pagarão a carteira de identidade junto com o diploma.

§ 3.º — As carteiras de identidade dos socios das classes infantis serão validas apenas por 30 mesês, sendo a sua reforma obrigatoria depois deste praso.

## CAPITULO X

### Das socias

Art. 50.º — A Sociedade continuará a admitir na classe de remidos socios do sexo feminino de qualquer nacionalidade, cuja joia de admissão é a seguinte, paga no áto:

| | | |
|---|---|---|
| a) | Até 15 anos de idade | 1:000$000 |
| b) | de 15 a 20 anos | 1:100$000 |
| c) | de 20 a 30 anos | 1:300$000 |
| d) | de 30 a 40 anos | 1:500$000 |
| e) | de 40 a 45 anos | 1:700$000 |
| f) | de 45 a 50 anos | 3:000$000 |

g) de 50 anos em deante o que a Diretoria arbitrar para cada caso, mas nunca quantia inferior a 4:000$000, pagos no áto da admissão.

Art. 51.º — As socias poderão pagar a respectiva joia a prestações, pagando no áto da admissão o seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| a) | Até 15 anos de idade | 500$000 |
| b) | de 15 a 20 anos | 550$000 |
| c) | de 20 a 30 anos | 650$000 |
| d) | de 30 a 40 anos | 750$000 |
| e) | de 40 a 45 anos | 850$000 |
| f) | de 45 a 50 anos | 1:500$000 |

§ 1.º — O restante da joia paga-lo-ão, em 3 prestações anuais, contadas da data da admissão, sendo a importancia de cada uma a seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| a) | Até 15 anos de idade | 234$000 |
| b) | de 15 a 20 anos | 257$000 |
| c) | de 20 a 30 anos | 304$000 |
| d) | de 30 a 40 anos | 350$000 |
| e) | de 40 a 45 anos | 397$000 |
| f) | de 45 a 50 anos | 700$500 |

§ 2.º — A falta do pagamento, no respetivo vencimento, de qualquer das prestações a que serefere o § antecedente, contitui sus-

pensão de todos os direitos; e, se a mesma não fôr paga dntro de um ano, contado do dia do vencimento, acrescida da multa de 20% a socia será eliminada do quadro social, sem direito a qualquer indenisação, e só podendo reentrar de conformidade com o artigo 50.º

§ 3.º — A socia que pagar com atraso qualquer das prestações a que se refere o § 1.º, só reentrará no goso dos direitos seis mêses após o pagamento.

§ 4.º — O recibo da primeira prestação, a que se refere este artigo, servirá de diploma provisorio até a socia ter direito ao definitivo.

Art. 52.º — O tratamento de partos e doenças provenientes de gravidez só será ministrado aos socios do sexo feminino que forem casados, ou a viuvas dentro dos 300 dias após o falecimento do marido.

Art. 53.º — Os socios do sexo feminino solteiros não terão direito a socorros no caso das doenças especificadas no artigo antecedente, o mesmo acontecendo ás viuvas depois dos 300 dias após o falecimento do marido.

§ 1.º — Seis mêses após a sua admissão, com as restrições deste capitulo, os socios do sexo feminino terão os mesmos direitos e deveres conferidos aos do sexo masculino, exceto votar e serem votados, e o disposto no § 9.º do artigo 5.º.

§ 2.º — A admissão de socios do sexo feminino será regida por este capitulo em tudo quanto lhe possa ser aplicavel.

§ 3.º — O quadro dos socios do sexo feminino é de numero ilimitado. No entanto, a Diretoria poderá suspender a admissão destes socios quando motivos imprevistos e imperiosos a isso aconselharem.

§ 4.º — A suspensão da admissão de socios do sexo feminino de que trata o § antecedente não se poderá prolongar por mais de doze mêses consecutivos sem autorização da Assembléia Geral.

## CAPITULO XI

### Da classe infantil

Art. 54.º — Fica creada a classe infantil para crianças de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, que poderão ser sócios desta Sociedade em numero ilimitado, observando-se o seguinte:

Art. 55.º — Para ser admitido sócio na classe infantil é necessario que o candidato seja maior de tres anos e menor de dez, salvo o disposto nos artigos 58.º e 59.º.

Art. 56.º — As propostas para a admissão de sócios desta classe devem ser assinados pelo pai do candidato, e, na sua falta, pela mãe ou tutor.

Art. 57.º — Os socios desta classe pagarão no áto da admissão a joia de 800$000, ficando remidos e, por consequencia, isentos do pagamento de mensalidades.

Art. 58.º — As crinaças de ambos os sexos que nascerem dentro do nosso Hospital poderão entrar para o quadro infantil logo após o registro civil do seu nascimento, pagando no áto da admissão a quantia de 700$000 réis e ficando remidas.

Art. 59.º — Os filhos de socias, nascidos fóra do nosso Hospital, poderão entrar para o quadro infantil nas condições do artigo antecedente.

Art. 6.º — Os socios admitidos ao abrigo deste capitulo terão direito aos socorros constantes do artigo 1.º e seus numeros logo após á sua admissão, ficando os pais, ou quem os represente, obrigados a fornecer companhia para os de menos de 5 anos de idade que necessitarem de baixar ao Hospital.

§ unico — As companhias de que trata este artigo, pagarão a diaria que vigorar para as companhias dos doentes particulares.

Art. 61.º — Os socios de que trata este capitulo, ficam equiparados aos demais logo que atinjam os 10 anos de idade, sendo-lhes, no entanto, aplicaveis as disposições do artigo 69.º e seus parágrafos.

## CAPITULO XII

### Da classe infantil a prestações

Art. 62.º — As crianças de ambos os sexos, nascidas dentro do nosso Hospital, poderão a requerimento do pai, ou, na sua falta, da mãe ou tutor, ingressar no quadro infantil, mediante o pagamento da quantia de 600$000 réis, dividida em 20 prestações semestrais de 30$000 réis, cada uma, sendo a primeira no áto da admissão, pagando, além disto, junto com a primeira prestação, a joia de 20$000 réis.

Art. 63.º — As crianças de ambos os sexos, nascidas fóra do nosso Hospital, poderão ingressar no quadro infantil nas condições do artigo antecedente, com o acrescimo da joia de 200$000, paga com a primeira prestação.

Art. 64.º — As crianças de ambos os sexos, filhas de socias e nascidas fóra do nosso Hospital, poderão ingressar no quadro infantil pela fórma estabelecida no artigo 62.º.

Art. 65.º — Depois de decorridos 10 anos, contados da data da admissão, e estando paga a ultima prestação a que se refere o artigo 62.º, entram estes socios no goso de todos os direitos conferidos aos demais e transitarão para os respectivos quadros de remidos, conforme o sexo, ficando, por consequencia, isentos do pagamento de mensalidades. Até lá, terão apenas direito a socorros medicos e,

quando baixados ao nosso Hospital como doentes particulares, terão uma redução de 50 % nas diarias.

Art. 66.º — A falta do pagamento, nos respectivos vencimentos, das prestações a que se refere o artigo 62.º importará, para o respectivo socio, na perda de todos os direitos e das importancias que já tiver pago.

Art. 67.º — As crianças a que se refere este capitulo poderão ingressar no quadro infantil logo que o seu nascimento tenha sido registrado civilmente, não podendo, no entanto, ser admitidas depois de terem completado 6 mêses de idade.

Art. 68.º — Os pais das crianças nascidas dentro do nosso Hospital devem participar por escrito á Diretoria o nome que a criança recebeu no registro civil, dentro de 30 dias após o nascimento, caso desejem inscrevê-las no quadro social ao abrigo deste capitulo.

§ unico — A Sociedade, depois de receber a participação a que se refere este artigo, fornecerá, a pedido dos interessados, um documento comprobativo do nascimento da criança dentro do Hospital, pelo qual cobrará o maximo de 5$000 réis.

Art. 69.º — Se, depois dos 3 anos de idade e até os 5, se verificar que qualquer destes socios sofre de deformidade, molestia contagiosa, cegueira ou aleijão, a Sociedade poderá exclui-lo do quadro, restituindo aos pais ou tutores as importancias com que tiverem contribuido para o cofre social, acrescidas dos juros na razão de 6 % ao ano.

§ 1.º — As disposições deste artigo são aplicaveis aos socios desta classe, que até os 15 anos de idade apresentem sintomas de qualquer doença mental.

§ 2.º — Os pais ou tutores destes socios são obrigados a apresentá-los ao medico, para serem examinados, quando a Diretoria o determinar, sob pena de serem considerados incapazes os que não atenderem ao chamado, que poderá ser feito por carta ou anuncio na imprensa.

§ 3.º — Quando o convite de que trata o § antecedente fôr feito pór meio de anuncio nos jornais, referir-se-á unicamente ao numero do diploma do socio.

§ 4.º — Depois dos socios desta classe completarem 5 e 15 anos de idade, não lhes poderá ser aplicado o que, respectivamente, se dispõe neste artigo e seu § 1.º.

§ 5.º — Os socios que se apresentarem ao chamado de que tratam os §§ 2.º e 3.º deste artigo, receberão, por intermedio dos pais ou tutores, um documento comprobativo do cumprimento desta formalidade.

## CAPITULO XIII

### Disposições gerais e transitorias

Art. 70.º — O ano social começa em um de Julho e termina em 30 de Junho seguinte.

Art. 71.º — A duração desta Sociedade é por tempo indeterminado, mas, não podendo arrogar-se á perpetuidade, será dissolvida quando ocorrerem circustancias ou causas que não se podem prever nem designar.

Art. 72.º — Uma vez resolvida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução da Sociedade, o presidente convocará uma reunião de Assembléia Geral Extraordinaria e esta, á vista das razões circunstanciadamente expostas no relatorio do Presidente, dará ou negará o seu assentimento á resolução.

Art. 73.º — Decidida que seja pela Assembléia Geral a dissolução da Sociedade, ficará a Diretoria encarregada da liquidação e dará destino ao produto liquido de conformidade com a resolução que houver tomado a tal respeito a mesma Assembléia Geral.

Art. 74.º — O Presidente e membros da Diretoria ficam autorizados para demandar, ser demandados e para exercer livre e geral administração, com plenos poderes, nos quais devem, sem reserva alguma, considerar-se compreendidos e outorgados todos, mesmo em causa propria.

Art. 75.º — Além dos livros que forem necessarios para a boa ordem dos serviços sociais, a Sociedade terá obrigatoriamente os seguintes :

1.º — Um livro para nele serem lançadas as átas das sessões da Assembléia Geral, ordinarias e extraordinarias.

2.º — Um livro para nele serem lançadas as átas das sessões da Diretoria e da Diretoria e Conselho Deliberativo conjuntamente.

3.º — Um livro de presença, onde os socios que assistirem ás sessões da Assembléia Geral lancem as suas assinaturas antes da abertura das mesmas.

4.º — Um livro para reclamações, cujo uso será determinado no Regulamento Interno do Hospital.

5.º — Um livro para matricula dos socios.

6.º — Um livro para nêle ser lançada a receita da Sociedade.

7.º — Um dito para a despeza.

8.º — Um "diario", que será escriturado em forma mercantil.

§ 1.º — Todos os livros a que se refere o presente artigo devem ser encadernados, ter as folhas numeradas e rubricadas e os respectivos termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Sociedade.

§ 2.º — A rubrica das folhas dos livros mencionados neste ar-

tigo póde ser feita pelo Presidente, ou por qualquer membro da Diretoria, a quem ele disso incumbir, contanto que se declare no respectivó termo de encerramento por quem as rubricas vão ser feitas.

Art. 76.º — As átas das sessões da Assembléia Geral basta serem subscritas e assinadas por um dos secretarios e pelo Presidente, para terem todo o valor.

§ 1.º — As átas das sessões da Diretoria devem ser assinadas pelos seus membros ou sua maioria.

§ 2.º — As átas das sessões da Diretoria e Conselho Deliberativo podem ser assinadas por todos os membros da Administração, mas terão igual valor quando assinadas apenas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 77.º — Não é permitido aos socios fazerem-se representar por procuradores nas sessões da Assembléia Geral.

Art. 78.º — Os membros da Diretoria que faltarem a tres sessões consecutivas considerar-se-ão como tendo renunciado aos cargos, salvo se estiverem no goso de licença ou legalmente impedidos.

Art. 79.º — Quando o Presidente da Diretoria tiver qualquer motivo que o impeça de exercer as suas funções deve comunicá-lo por escrito ao Vice-Presidente, afim de este o substituir emquanto durar o impedimento.

Art. 80.º — Quando algum dos restantes membros da Diretoria tiver qualquer motivo que o impeça de exercer as suas funções, deve comunicá-lo ao Presidente ou a quem suas vezes fizer, afim de este providenciar sobre a sua substituição, pelo tempo que durar o impedimento.

Art. 81.º — As disposições do artigo antecedente são aplicaveis aos membros do Conselho Deliberativo e Comissão de Exame de Contas.

Art. 82.º — Considerar-se-á impedimento a doença, a ida para fóra desta capital e a licença.

Art. 83.º — A Diretoria é competente para conceder, negar e cassar licenças aos seus membros e aos do Conselho Deliberativo e Comissão de Exame de Contas.

§ unico — Em caso de urgencia, o Presidente poderá conceder licença a qualquer membro da Administração ou Comissão de Exame de Contas, dando conta do seu áto na primeira sessão da Diretoria que se realizar.

Art. 84.º — Sómente a Diretoria é competente para propôr á Assembléia Geral a reforma ou altéração destes estatutos, devendo fazê-lo de conformidade com o que preceitua o n. 9, do artigo 37.º.

Art. 85.º — As crianças que tenham nascido no Hospital desta Sociedade nos seis mêses que antecederam a entrada destes esta-

tutos em vigor podem ingressar na classe infantil de conformidade com o disposto no Capitulo XII.

Art. 86.° — (transitorio) Não obstante o disposto no artigo 87.°, a Diretoria fica autorizada a admitir socios do sexo masculino na classe de remidos e de remiveis a prestações pelas tabelas constantes dos estatutos aprovados em 18 de maio de 1930, durante o praso maximo de seis mêses, contados da data em que estes estatutos entrarem em vigor. Esta faculdade é extensiva ao sexo feminino.

Art. 87.° — Estes estatutos entrarão em vigor no dia 26 de Fevereiro do corrente ano de 1934, dia do 80.° aniversario desta Sociedade.

Art. 88.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Porto Alegre, 7 de Janeiro de 1934.

A Comissão Encarregada da reforma

**José Pereira de Mattos**
**Eduardo Pinto Vilarinho**
**Arsenio Ferreira de Mattos**

A Diretoria

**José Pereira de Mattos**
**Manoel Machado de Frias Monteiro**
**Aventino Pinto Vilarinho**
**Joaquim Pinto Leitão**
**Crysogono Pinto Leitão**
**João Caetano Ferreira**
**Antonio Cardoso Saraiva**
**Manoel Carvalho da Motta**
**José Pinto da Silva Pereira.**

# CERTIDÃO

PALEMON SARAIVA, sucessor do oficial privativo do Registro Especial na séde do municipio de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO, uzando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido que, nesta data, fiz, na inscrição sob numero de ordem 44, a folhas 20 verso e 21 do Livro A numero 1 de "Registro de Pessoas Juridicas", deste cartorio, referente á "Sociedade Portuguêsa de Beneficencia", com séde nesta capital, a averbação do teôr seguinte: "Em virtude do que me foi requerido pelo sr. José Pereira de Mattos, presidente da "Sociedade Portuguêsa de Beneficencia", conforme petição arquivada neste cartorio, avérbo nesta inscrição que os estatutos da mesma "Sociedade Portuguêsa de Beneficencia" foram reformados e aprovados pela assembléia geral em sessão extraordinaria de 21 de Janeiro de 1934, sem contudo terem alterado as suas partes essenciais constantes da presente inscrição, para cuja averbação o requerente apresentou um exemplar do numero 33, de oito do corrente mês e ano, do jornal local "A Federação", diario oficial do Governo do Estado, em que foram publicados, na integra, os novos estatutos, cujo jornal fica arquivado neste cartorio". — O referido é verdade, do que dou fé. — Eu, Palemon Saraiva, sucessor do oficial do Registro Especial, a escrevi e assino.

Porto Alegre, 12 de Fevereiro de 1934.

O oficial sucessor:
**Palemon Saraiva.**